



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.928, de 12 de julho de 2019.

Regulamenta o art. 99-A da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 4.572, de 1º de fevereiro de 2019, que insere o art. 99-A na Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da referida norma municipal, que estabelece o horário especial ao servidor portador de deficiência,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do Município de Taquaritinga, o horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos do art. 99-A da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor público ocupante de cargo efetivo que:

- I - seja portador de deficiência; ou,
- II - tenha dependente portador de deficiência.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência "aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas", nos termos Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º. Considera-se dependente do servidor o filho, cônjuge ou companheiro e o menor sob guarda ou tutela.

§ 3º. A comprovação de filiação far-se-á por meio de certidão de nascimento.

§ 4º. A comprovação de que o menor encontra-se sob guarda ou tutela far-se-á por meio de decisão ou sentença judicial.

§ 5º. A comprovação do vínculo matrimonial far-se-á por meio da certidão de casamento.

§ 6º. Considera-se em união estável a entidade familiar que atenda o disposto no artigo 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A concessão de horário especial para far-se-á mediante instauração de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado à autoridade competente, contendo nome completo do servidor, cargo, matrícula, unidade de lotação, o dia e horário em que o funcionário ficará ausente do trabalho;

II - no caso de servidor portador de deficiência, laudo de junta médica oficial;

III - no caso de servidor que tenha dependente portador de deficiência, laudo de junta médica oficial e documentação comprobatória de dependência.

§ 1º. O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário especial, qualificando o tipo de deficiência apresentada pelo servidor ou seu dependente, estabelecendo a periodicidade e a carga horária necessária, que corresponderá a redução de 2 (duas) horas diárias, limitada à redução da jornada de trabalho para até 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. É vedada a concessão simultânea de mais de um horário especial, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por um deles, quando se enquadrar em mais de uma situação listada nos incisos do caput.

§ 3º. O horário especial previsto neste Decreto, somente será concedido aos servidores com jornada semanal de 40 horas.

§ 4º. O laudo da junta médica oficial, apontará quais os dias e períodos necessários para concessão do horário especial.

Art. 4º. A concessão de horário especial cabe ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade pública, devendo ser anotada no assentamento funcional do servidor público pela unidade administrativa responsável pelo recursos humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a partir do encaminhamento dos documentos que embasaram a concessão, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

Parágrafo único. Perícia médica oficial, caso necessário, deverá prever a periodicidade para a reavaliação da concessão do horário especial.

Art. 6º. O servidor público municipal ao qual seja concedido horário especial também fica sujeito a controle de frequência, preferencialmente, por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

Art. 7º. O servidor deverá comunicar imediatamente a cessação dos motivos que ensejaram a concessão do benefício, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º. Constatado que o servidor não cumpre as exigências deste Decreto ou que os comprovantes apresentados não correspondem à situação real do servidor, o horário especial será cancelado, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão do horário especial.

Parágrafo único. As cautelas quanto à correspondência entre a folha de ponto e os horários de cumprimento de jornada especial são de responsabilidade de quem atesta o registro de frequência.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

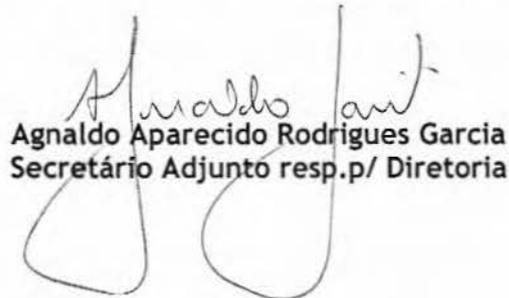
Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de julho de 2019.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria